



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4580 ANO XLI CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE - 332 PÁG.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0030

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48871/95-1, resolve

#### REMOVER

MARCIO RICIÉRI GOLINELLI STORTI. Contador. Partidor. Distribuidor, Avaliador Judicial e Depositário Público da Comarca de Ribeirão Claro, para o cargo de Escrivão do Crime PJ-I, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Bandeirantes.

Curitiba, 31 de janeiro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

PORTARIA Nº 000246

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56.024/95, resolve

#### DESIGNAR

o Doutor ROSALDO ELIAS PACAGNAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, para exercer a função de Diretor do Fórum da mesma comarca, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 31 de janeiro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

PORTARIA N.000247

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3887/96, resolve

#### LOTAR

JOÃO GERALDO GONÇALVES PEREIRA, engenheiro da FUNDEPAR, ora à disposição deste Tribunal, no Departamento de Obras, a partir de 16 de janeiro do corrente ano.

Curitiba, 31 de janeiro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

PORTARIA N.000248

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3887/96, resolve

#### LOTAR

DAVID BAGGIO, engenheiro da FUNDEPAR, ora à disposição deste Tribunal, no Departamento de Obras, a partir de 15 de janeiro do corrente ano.

Curitiba, 31 de janeiro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

### SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 167/96

O Diretor Geral, em exercício DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
RONALDO RANGEL OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 ROLANDIA	30	1996	01/03/96	001294/96
JOAO NOVAES TAQUES FILHO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 TIBAGI	30	1996	01/03/96	001573/96
CARLOS ALBERTO HELLVIG DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 RIBEIRAO CLARO	30	1996	01/02/96	000208/96
GENOIR FINATO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CASCAVEL - 3a. VARA CIVEL	30	1996	01/03/96	001661/96
ERTILE ANTONIOLLI JUNIOR OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 APUCARANA	30	1995	18/01/96	060038/95

Curitiba, 26 de JANEIRO de 1996

ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO  
Diretor Geral, em exercício

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

#### Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS A REALIZAR-SE EM 08 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO  
ANA CLAUDIA BENTO GRAF

ORDEM PROCESSO

009 0034880-3  
002 0015462-3/03

REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA  
 No. ACORDAO : 2874  
 ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS  
 DATA JULGAMENTO: 20/12/95  
 RELATOR : DES. TROTTA TELLES  
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores do Grupo de Camaras Criminaes do Tribunal de Justica do Parana, por unanimidade de votos, julgar procedente a revisao para anular exclusivamente a parte da sentenca concernente a individualizacao da pena, a ser oportunamente efetuada em primeiro grau, na forma legal. EMENTA: REVISAO CRIMINAL. PETICAO ASSINADA EM LETRAS DE FORMA. FALTA DO VISTO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. PENA-BASE. FIXACAO ACIMA DO MINIMO LEGAL, FUNDADA EM CONSIDERACOES ABSTRATAS. CONSEQUENCIAS INERENTES AO CRIME DE QUE SE TRATA (HOMICIDIO), QUE, NO CASO, SERVIRAM PARA AGRAVAR A PENA. NULIDADE, EM PARTE, DA SENTENCA. O fato de a peticao de revisao ter sido assinada em letras de forma, diferentes das utilizadas pelo reu nos autos originais, nao inibe o seu conhecimento, nos termos do art. 623 do CPP, se o proprio revisando indubitavelmente requereu extracao de xerocopias de pecas daqueles autos com o fito de ajuizar revisao criminal. O visto do estabelecimento prisional onde o condenado cumpre a pena nao e requisito de admissibilidade do pedido revisional. A fixacao da pena-base acima do minimo legal deve ser motivada, reputando-se carente de motivacao a fundada em consideracoes abstratas, sem indicacao de amparo fatico especifico e que, tratando-se de homicidio, chega a dizer que trouxe "...consequencias graves para a vitima, sua familia e a sociedade". Existe, no caso, nulidade da parte da sentenca atinente a individualizacao da pena, suscetivel de decretada em revisao criminal, de acordo com art. 626 do CPP.

**CONFLITO DE COMPETENCIA CRIME (GR)**

012.PROCESSO : 0043314-3  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : VARA DE AUDIT DA JUSTICA MILITAR  
 SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA VARA DA AUDITORIA MILITAR  
 SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOLEDO VARA CRIME E ANEXOS  
 INTERESSADO : SILMAR JOAO ZANETTE  
 ADVOGADO : TEREZINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CARLEDES ELIAS DO CARMO  
 No. ACORDAO : 2875  
 ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS  
 DATA JULGAMENTO: 06/12/95  
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA  
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Camaras Criminaes do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em: a) conhecer, julgar procedente o conflito e declarar competente o Juizo suscitado, ou seja, o Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Toledo; b) anular o despacho de fls. 188, que ordenou o envio dos autos a Justica castrense, a revalidacao da denuncia e os demais atos praticados perante o Juizo incompetente; c) determinar o envio dos autos, com brevidade, ao Dr.

Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Toledo, para prosseguimento da acao criminal e apreciacao do obito do acusado Odaide Furtuoso dos Santos. EMENTA: CONFLITO DE COMPETENCIA ENTRE AS JUSTICAS COMUM E MILITAR. VIOLACAO DOS ARTIGOS 316 E 29, DO CODIGO PENAL. ENVOLVIMENTO DE POLICIAIS MILITARES. Os acusados nao agiram em razao da funcao militar, mas sim, fizeram-se passar por agentes policiais civis, para exigir das vitimas vantagens indevidas. A especie nao se amolda a nenhuma das situacoes elencadas no artigo 90., doCodigo Penal Militar; trata-se, portanto, de crime comum. Conflito conhecido e julgado procedente, a fim de declarar competente o Juizo de Direito da Vara Criminal e Anexos da comarca de Toledo.

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisao preventiva, de arbitramento e prestacao de fianca, de liberdade provisoria, de busca e apreensao domiciliar, de prisao temporaria, bem como conhecimento de prisao em flagrante, desde que tais matérias nao se encontrem sob a competencia preventiva de algumas das Varas Criminaes e internacao provisoria de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO: 01/02 A 07/02/96

JUIZ DE DIREITO: DRA. CARMEN LUCIA DE ALMEIDA

**ATENDIMENTO:**

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no 1º andar do prédio do Fórum Criminal, na Av. Cândido de Abreu nº 277.

Observação no.1 Em virtude da interdição do Prédio do Fórum Criminal, o atendimento será feito, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, no 8º andar do Prédio do Fórum Cível, na Av. Cândido de Abreu no. 535 - Edif. Montepar.

Das 17:00 horas às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

Observação no.2 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona, provisoriamente, no andar térreo do Prédio do Tribunal de Justiça.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**Atos da Presidência**

PORTARIA N. 29/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1292/96, resolve:

**CONCEDER**

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Idevan Batista Lopes, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da familia, a partir do próximo dia 1º, com base no artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 30 de janeiro de 1996.

*Octávio Jorge de César Valeio*  
 Octávio Jorge de César Valeio  
 Presidente em exercício

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANA  
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO  
 PRIMEIRA DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO N.º 02

FAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS A REALIZAR-SE EM 08 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES	004	0071737-7/01
ADILSON LUIS FERREIRA	003	0075686-1
ANTONIO H. AMARAL RABELLO DE MELLO	004	0071737-7/01
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	003	0075686-1
CARLA FLEISCHFRESSER	003	0075686-1
DALTON LUIZ DALLAZEM	002	0081841-9
IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO	001	0070382-8
LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA	004	0071737-7/01
MARLI FROTA VANIN	004	0071737-7/01
PAULO JOSE GOZZO	001	0070382-8
PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS	002	0081841-9
RAUL SOLHEID	004	0071737-7/01
SERGIO RICARDO TINOCO	002	0081841-9
SOLANGE CANDIDA WULCIK	003	0075686-1
UBALDO GRACIA FILHO	001	0070382-8

RELAÇÃO Nº 18/95.

- 01 - Ação Penal n. 63/94 - JOÃO PAULO DE AQUINO, vulgo "Paulo Alves" - Apresentação de Alegações Finais - Adv. Dr. Laercio Ademir dos Santos.
- 02 - Ação Penal n. 14/93 - LUIZ CARLOS DEPIZZOL e ou - Apresentação de Alegações Finais - Adv. Dr. Laercio Ademir dos Santos
- 03 - Ação Penal n. 05/95 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ - Inquirição testemunha de defesa, Lauro de Assis, na Comarca de Carlópolis-PR, no dia 01 de fevereiro de 1996, às 15:30 hs - Adv. Dr. Laercio Ademir dos Santos.
- 04 - Ação Penal n. 56/94 - VALDECI FÁVARO - Apresentação de Razões de Recurso - Adv. Dr. Raul Ribeiro.
- 05 - Ação Penal n. 69/94 - LEANDRO TEODORO DA SILVA, vulgo "bil" - Inquirição testemunhas defesa, dia 14/03/96, às 15:30 hs, nesta Comarca. - Adv. Dr. Laercio Ademir dos Santos.
- 06 - Ação Penal n. 06/95 - JEAN D'MILLE REZENDE e ou - Inquirição test. de denúncia, dia 14/03/96, às 14:30 horas, nesta Comarca. - Advs. Dr. Laercio Ademir dos Santos e Dr. Alcides Moraes e Silva Neto.
- 07 - Ação Penal n. 08/95 - MARLI CARSTEN LIVRAMENTO NEVES - Apresentações de Alegações Finais - Adv. Dr. Laercio Ademir dos Santos.
- 08 - Ação Penal n. 43/91 - LAÍDE DO ROSÁRIO RIBEIRO, vulgo "Lola" - Recurso recebido - Apresentações de suas razões - Adv. Dr. Laercio Ademir dos Santos.
- 09 - Ação Penal n. 24/95 - JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, vulgo "Zito" - Nomeado defensor - Apresentação de defesa prévia no prazo legal - Adv. Dr. Laercio Ademir dos Santos.
- 10 - Ação Penal n. 28/95 - BENEDITO ROQUE DE ALMEIDA, vulgo "Dito Paulino" e ou - Decretada revelia - Apresentação de defesa prévia no prazo legal - Adv. Dr. Laercio Ademir dos Santos.
- 11 - Ação Penal n. 50/91 - JOÃO REGIS FASSBENDER TEIXEIRA - Sentenciado - Julgada extinta a punibilidade com fulcro nos artigos 107, IV, 109 e 139, todos do C.P, pela ocorrência da prescrição. - Sentença datada de 15/12/95. - Assistente de acusação - Dr. Laercio Ademir dos Santos. - Adv. Dr. Edson Vieira Abdala.
- 12 - Ação Penal n. 02/94 - JOSÉ DIVONEI PEREIRA DA SILVA, vulgo "Divo", ACHILES SARMENTO MARTINS, vulgo "Kila", LUIS ANTONIO MORAES LEAL, vulgo "Luizinho da Vera", IVAN DONIZETE RODRIGUES, vulgo "Perereca", WAGNER WANBACH ISABEL e JACKSON BALTAZAR MORAES - Sentenciados - Absolvidos com fulcro no art. 386, VI, do C.P.P, sentença datada de 18/12/95 - Advogados Dr. Laercio Ademir dos Santos, Salim George Chueire e José Faustino Jr.
- 13 - Ação Penal n. 44/94 - JOAQUIM GERMANO DE QUEIROZ, vulgo "ZECA DIABO" - Sentenciado - Condenado a pena de um ano de detenção e dez dias multa, por estar incurso no art. 155 "cautiva" do C.P, aplicando, por analogia e por ser a melhor política criminal para o caso, o privilégio contido no art. 155, § 2º do mesmo Codex, sendo-lhe concedido o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, devendo no primeiro ano prestar serviços à comunidade, em local a ser indicado por este Juízo - Sentença datada de 18/12/95. - Adv. Dr. Laercio Ademir dos Santos.
- 14 - Ação Penal n. 65/94 - ALTEMIR RIBEIRO DA SILVA - Sentenciado - Absolvido da imputação que lhe é feita, por aplicação do princípio da insignificância. - Sentença datada de 18/12/95 - Adv. Dr. Laercio Ademir dos Santos.
- 15 - Ação Penal n. 41/93 - NATAL CARRASCOSO - Expedido C.P. à Comarca de Apucarana-PR, com prazo de 30 dias, para inquirição de Clemente Leite da Silva e Everton Braga - Adv. Dr. Laercio Ademir dos Santos.
- 16 - Ação Penal n. 19/92 - EURICO SOARES DE LIMA - Processo preparado para julgamento - Sorteio dos Srs. Jurados, dia 19 de março de 1996, às 13:00 hs, e realização do Júri, dia 02 de abril de 1996, às 13:00 horas. - Adv. Dr. Laercio Ademir dos Santos.
- 17 - Ação Penal n. 25/92 - APARECIDO DE OLIVEIRA, vulgo "Cido" - Inquirição de testemunhas de defesa na Comarca de Ibaiti-Pr, dia 05/03/96, às 10:15 hs. - Adv. Dr. Laercio Ademir dos Santos - Assistente de Acusação José Corrêa Ferreira.
- 18 - Ação Penal n. 67/94 - FRANCISCO SOARES FILHO E OU - Manifestação na fase do art. 499 do CPP. - Adv. Dr. Laercio Ademir dos Santos.
- 19 - Ação Penal n. 26/95 - OLÍMPIA PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e GILBERTO SEBASTIÃO DE LIMA - Inquirição testemunhas de denúncia, dia 29/02/96, às 15:00 horas, nesta Comarca. - Advogados Drs. Laercio Ademir dos Santos e Valfrido Barbosa dos Santos.
- 20 - Ação Penal n. 10/95 - SIDNEY ARAZÃO FREIRE e ou - Inquirição testemunhas de denúncia - dia 20/03/96, às 13:30 hs, nesta Comarca. - Advogados Dr. Laercio Ademir dos Santos e Dr. Salim George Chueire.
- 21 - Ação Penal n. 47/94 - AGUINALDO ALFREDO DA SILVA, vulgo "Polaco", ANGELO ANTONIO DA SILVA, ELZIO ALFREDO DA SILVA, VALDIR APARECIDO SALOMÃO e JOSÉ LUCAS FERNANDES GARCIA - Inquirição testemunha de denúncia, dia 05/03/96, às 13:30 hs, nesta Comarca. - Expedido Carta Precatória à Comarca de Assis-SP, para inquirição das vítimas Antonio Barbosa, Maria Helena Barbosa e Juliana Maria Barbosa - Advogados Dr. Laercio Ademir dos Santos, Geiel H. Ferreira, Salim George Chueire e Admir Ribeiro.
- 22 - Ação Penal n. 10/93 - MILED FRANCO COUTO - Realização de audiência admonitória, dia 05/03/96, às 13:00 hs, nesta Comarca. - Adv. Geraldo Liechocki.

Tomazina, 29 de dezembro de 1995.

*Carmen Lucia de Azevedo*  
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO  
JUIZA DE DIREITO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 004/96

ATO Nº 02/96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 114, § 2º da Constituição Estadual, e tendo em vista os artigos 103 e seguintes da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, assim como o contido no protocolado sob nº 0030/96-Subsede/PJ, resolve:

READMITIR

WANDERLEY DO CARMO, RG. nº 5.071.458-6, no Cargo de TÉCNICO SUPERIOR - ASSESSOR JURÍDICO, nível 04, referência 'A', do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir desta data.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1996.

*Antero da Silveira*  
ANTERO DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 761, de 08 de junho de 1995, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias da servidora ANA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, referentes ao exercício de 1996, a partir do dia 08 de janeiro do fluente, assegurando-lhe os 30 (trinta) dias restantes para gozo em época oportuna.

Curitiba, 29 de janeiro de 1996.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

*Dartagnan Cadilhe Abilhoa*  
= DARTAGNAN CADILHE ABILHOA =  
Procurador de Justiça  
Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 16/96

O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 761, de 08 de junho de 1995, resolve CONCEDER, em favor dos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970:

NOME	CARGO	Nº	R.G. Nº	D. VALIDADE	PROTOCOLO	% TOTAL
CLAUDIA TEIXEIRA DOS SANTOS	Audiliar Administrativo	11-H	5.065.291-8	13/01/96	000074/96	5,00%
CLEUSA DE SOUZA	Agente de Serviços Gerais	13-G	3.811.619-3	13/01/96	000072/96	5,00%
ELIZEU R.G. ARLINDO	Agente de Serviços Gerais	14-J	3.469.763-8	13/01/96	000073/96	5,00%
FRANCISCO JOSÉ BIALLE	Audiliar Técnico	07-L	3.084.532-3	13/01/96	000075/96	5,00%
GABRIEL AUGUSTO TAVARES	Técnico Superior	04-A	3.498.618-5	31/01/96	000092/96	5,00%
GERALDO M. DA SILVA	Agente de Serviços Gerais	14-H	221.668-4	31/01/96	000078/96	5,00%
GEORGE NACERE ABIB	Agente de Serviços Gerais	14-H	4.109.585-7	31/01/96	000077/96	5,00%
GILBERTO VIEIRA	Agente de Serviços Gerais	10-I	4.109.585-7	13/01/96	000076/96	5,00%
HAROLDO OLIVEIRA TINTI	Audiliar Administrativo	10-H	3.606.982-1	31/01/96	000081/96	5,00%
HENRIQUE TERNIOWICZ	Audiliar Administrativo	10-H	3.182.376-5	13/01/96	000082/96	5,00%
JEANE MARIA SCHILPAKE	Audiliar Técnico	08-I	3.461.680-9	13/01/96	000085/96	5,00%
JOÃO M. M. DE ARAÚJO	Audiliar Técnico	14-L	3.729.762-3	13/01/96	000084/96	5,00%
JOUCELEM M. SILVÉRIO LIPKA	Audiliar Administrativo	11-L	691.210-9	31/01/96	000083/96	5,00%
KARIN OLSSON BUHLER	Audiliar Administrativo	11-I	083.596-7	13/01/96	000091/96	5,00%
LENI IZABEL DA SILVA	Audiliar Técnico	8-H	3.896.760-7	16/01/96	000079/96	5,00%
LIANA OVERCENKO	Técnica em Administração	04-E	3.572.318-8	13/01/96	000093/96	5,00%
RAQUEL ANDRADE STANGRET	Audiliar Técnico	06-J	3.496.002-0	31/01/96	000088/96	5,00%
SAMUEL NEVES	Agente de Serviços Gerais	14-I	5.559.152-0	01/02/96	000087/96	5,00%
SILMARA GOMES FERREIRA	Audiliar Técnico	06-J	3.388.966-6	13/01/96	000090/96	5,00%
SUELI TEREZINHA SOCHA	Técnico Superior	04-J	3.176.979-5	13/01/96	000089/96	5,00%
WILSON VICENTE VOJCIK	Audiliar Administrativo	10-F	1.043.391-6	31/01/96	000086/96	5,00%

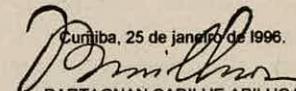
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 18/96

O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 761, de 08 de junho de 1995 e tendo em vista o contido no protocolado nº 0033/96-Subsede/PJ, resolve:

CONCEDER

à servidora ELIZABETH HAGE THOMÉ KRAUSE, RG. nº 1.848.570-2/PR., Técnico Superior, licença especial de 90 (noventa) dias, relativa ao período de 24/06/87 a 24/06/92, para ser usufruída a partir de 27 de fevereiro de 1996.

Curitiba, 25 de janeiro de 1996.  
  
 DARTAGNAN CADILHE ABILHOA  
 Procurador de Justiça  
 Diretor-Secretário

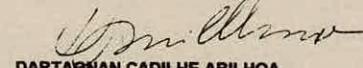
PORTARIA Nº 019/96

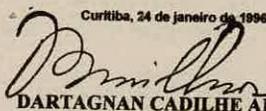
O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 761, de 08 de junho de 1995, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias da servidora MARIA ANGÉLICA IASBIK JARRUS, referentes ao exercício de 1995, a partir do dia 23 de janeiro do fluente, assegurando-lhe os 15 (quinze) dias restantes para gozo em época oportuna.

Curitiba, 28 de janeiro de 1996.

  
 DARTAGNAN CADILHE ABILHOA  
 Procurador de Justiça  
 Diretor-Secretário

Curitiba, 24 de janeiro de 1996.  
  
 DARTAGNAN CADILHE ABILHOA  
 Procurador de Justiça  
 Diretor-Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

3ª Vara da Fazenda Pública  
 Falências e Concordatas

EDITAL

edital nº 10/96.

Interpelação de: TRAJANO JOSE ANTUNES COELHO.  
 prazo de 30 (trinta) dias

**FAZ SABER:** Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERPELAÇÃO JUDICIAL nº 13.429, requerida por COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT contra TRAJANO JOSE ANTUNES COELHO, foi determinado a expedição do presente edital, para que se proceda a INTERPELAÇÃO do requerido TRAJANO JOSE ANTUNES COELHO (brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, portador do RG nº 316.145/Pr), para que os mesmos compareça à sede da COHAB-CT, a fim de proceder o pagamento das prestações em atraso, no valor de Cr\$ 166.484,37 (Cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos) e mais as parcelas que se vencerem, com os juros e correção monetária, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de se constituírem em mora, ensejando a resolução do contrato e consequente reintegração de posse do imóvel. Por todo o conteúdo do presente edital, tudo conforme despacho a seguir transcrito:  
**DESPACHO:** Defiro o pedido retro. Edital com prazo de trinta (30) dias. Ciba., 27.12.95. (a) ANNY MARY KUSS SERRANO - Juiz de Direito.  
 E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 1.996. E eu, ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que mandei datilografar, conferi e subscrevi. E, JUCIMAR NOVOCHADLO Juiz de Direito.

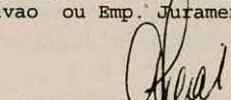
P. 2999  
 F. 7700  
 PAPA Palacal

LUIZ CARLOS DE NOVAIS, brasileiro, separado judicialmente, desenhista, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido.

O DOUTOR SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ao Sr(a) LUIZ CARLOS DE NOVAIS, que por este Juízo e Cartório respectivo da 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 000626/94, de CONV. DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO, em que e (são) requerente(s) MILTA RIBEIRO NOVAIS e requerido(s) LUIZ CARLOS DE NOVAIS, tendo o(a) requerente alegado em síntese o seguinte: - A separação do casal foi decretada em data de 11.03.76, por sentença proferida por este Juízo, que transitou em julgado em data de 26.03.76; não possuem bens a partilhar. Fundamenta seu pedido nos artigos 25, 37 parágrafo único e 42 da Lei 6.515/77. **DESPACHO:** - A. 636/94. Cite-se o reu por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em 11/10/95 (a) Lenice Bodstein. Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 17 de novembro de 1.995. Eu (a) Silvio Vericundo Fernandes Dias Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

  
 SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS  
 JUIZ DE DIREITO

P. 3722  
 F. 8  
 P. 4.

3ª Vara da Fazenda Pública  
 Falências e Concordatas

EDITAL

INTIMAÇÃO DE: DARCI TABORDA COSTA.

edital nº 02/96 - prazo de dez (10) dias

**FAZ SABER:** Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 113.873 movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra TABORDA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA, e como o Sr. DARCI TABORDA COSTA, encontra-se em lugar incerto, tem o presente a finalidade de INTIMAR o mesmo, para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, indicar o local onde estão os bens penhorados abaixo transcrito, sob as penas da lei.

**BENS A SEREM INDICADOS:** Uma sala de jantar tipo Veneza c/ oito cadeiras e balcão; Um conjunto de estofado marca Patricia; Um Conjunto de estofado marca Suely e um bar c/2 Banquetas.

**DESPACHO:** Defiro o pedido de fls. 44. Em, 07/dezembro/95. (a) Jucimar Novochadlo - Juiz de Direito.

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no fu-

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA  
 EDIFÍCIO DO TRIBUNAL DO JURI CENTRO CIVICO

LUIZ ALBERTO NAME  
 ESCRIVAO

VANESSA GLATZEL NAME  
 MARCIA NAME FLORENZANO  
 LOIANE DO ROCIO CUNHA GARCIA  
 SUELI WILINSKI  
 JURAMENTADAS

E D I T A L, com prazo de 30 (trinta) dias, para CITAÇÃO DE